PARECER Nº 31/2017

Projeto de Lei nº 24/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS

Trata-se de propositura submetida a esta Casa de Leis, que visa denominar a biblioteca da EMEIF "Profª Maria Clélia de Oliveira Vallim" de Biblioteca "Maria Aparecida Bornea – Profª Cida Bornea".

A Lei Orgânica do Município de Assis ao tratar da competência privativa do Município estabelece que:

> *"Art. 9º. O Município tem como competência privativa, legislar sobre assuntos de interesse local (...)"*

Claramente a denominação de logradouros públicos municipais trata-se de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E, vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, dessa forma, conclui-se que a iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser geral ou concorrente.

A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população.

No exercício de sua função normativa, a Câmara está habilitada a editar normas gerais, abstratas e coativas a serem observadas pelo Prefeito, para a denominação das vias e logradouros públicos, a teor do que dispõe a mesma Lei Orgânica, que estabelece:

Art. 12. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 12, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:

IX - autorizar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

No caso, nada obsta que o nome dado a determinado logradouro público cumpra não só a função de permitir sua identificação e exata localização, mas sirva também para homenagear pessoas ou fatos históricos, segundo os critérios previamente estabelecidos em lei editada para regulamentar essa matéria.

Ante o exposto, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados, portanto, este relator manifesta-se de forma favorável à tramitação desta propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de março de 2017.

Roque Vinicius Isidio T. Dias - PTB
Relator

Vinicius Guilherme Simili - PDT
Vice-Presidente

Claudecir Rodrigues Martins - PRB
Secretário

Luís Remo Contin - PP
Membro

Alexandre Cobra Cyrino N. Vêncio - PR
Membro